



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano V | Edição nº 602

Página 3 de 3

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 005/2022 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO ABRIGO DIGNA IDADE- ABRIGO DIGNA IDADE

CNPJ: 49.028.756/0001-38

Endereço: Rua Isvarte Costa, nº. 428, Centro - Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo

Objeto proposto: A Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê a obrigação do poder público, da família, da comunidade e da sociedade, de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. A instituição tem como principal objetivo cumprir com os deveres e a garantia dos direitos dos idosos que residem no Lar, tanto como moradia, saúde, alimentação higiene pessoal e bem estar.

Valor total do repasse: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sem até o momento, ter sido repassada qualquer contribuição financeira para tanto. A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é estabelecida em um dos municípios circunvizinhos, que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância.

Pautada nas diretrizes presentes na Política Nacional do Idoso, a instituição de longa permanência para idosos, Abrigo Digna Idade tem como missão, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A rotina do lar seguiu com as atividades diárias com todos idosos do lar, sendo feito uma higienização diária como: banho, corte de cabelo uma vez ao mês, barbas e unhas aparadas uma vez na semana, refeições diárias, aferição de pressão e logo em seguida distribuindo os medicamentos, e atividades de lazer.

Ainda, a Lei Municipal nº 1257/2022, autoriza a concessão do repasse, através de subvenção social, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 18 de março de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal